



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA No- 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande - PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, contemplando dez espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo SEI nº 02031.000021/2011-54)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6 de 3 de setembro de 2013, que estabelece que até 2020 o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e Considerando o disposto no Processo SEI nº 02031.000021/ 2011- 54, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies da Fauna Aquática Ameaçadas de Extinção do Ecossistema Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande - PAN Mogi/Pardo/ Sapucaí-Mirim/Grande.

Art. 2º O PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande tem o objetivo geral de recuperar as espécies da fauna aquática, com ênfase nos peixes ameaçados de extinção, do ecossistema dos rios Mogi Guaçu, Pardo, Sapucaí-Mirim e Grande em oito anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2012 e previsão de término em fevereiro de 2020.

§ 1º O PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 10 (dez) espécies de peixes consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional, sendo 7 (sete) classificados na categoria EN (Em Perigo) - *Apteronotus acidops* Triques, 2011 (ituí ou sarapó), *Brycon orbignyanus* (Valenciennes, 1850) (piracanjuba ou bracanjuba), *Chasmocranus brachynema* Gomes & Schubart, 1958 (bagrinho-de-Emas), *Myloplus tiete* (Eigenmann & Norris, 1900) (pacu-prata), *Phallotorynus jucundus* Ihering, 1930 (guarú-listrado-do-cerrado ou barrigudinho), *Steindachneridion scriptum* (Miranda-Ribeiro, 1918) (surubim-letra), *Sternarchella curvioperculata* Godoy, 1968 (ituí-corcunda) e 3 (três) na categoria VU (Vulnerável) - *Aphyocheirodon hemigrammus* Eigenmann, 1915 (piabinha ou lambari), *Brycon nattereri* Günther, 1864 (pirapitinga-do-Paraná), *Prochilodus vimboides* Kner, 1859 (curimbatá-de-lagoa).

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 8 (oito) espécies de peixes consideradas beneficiadas, sendo categorizados nacionalmente como DD (Dados Insuficientes) - *Astyanax trierythropterus* Godoy, 1970 (lambarizinhod-rabo-vermelho), *Bunocephalus larai* Ihering, 1930 (rebeca), *Glanidium cesarpinto* Ihering, 1928 (bagre-sapo), *Pimelodella boschmai* Van der Stigchel, 1964 (mandi-chorão ou mandizinho), *Pimelodella meeki* Eigenmann, 1910 (mandi-chorão ou mandizinho), *Hypostomus fluviatilis* (Schubart, 1964) (cascudo), *Hypostomus tietensis* (Ihering, 1905) (cascudo) e *Hypostomus topavae* (Godoy, 1969) (cascudo).

§ 3º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 3 (duas) espécies de peixes consideradas beneficiadas, sendo 2 (duas) constantes da Lista Estadual de São Paulo como Ameaçadas de Extinção - *Pseudopimelodus mangurus* (Valenciennes, 1840) (peixe-sapo ou bagre-sapo) e *Zungaro jahu* (Ihering, 1898) (jaú) e 1 (uma) espécie constante da Lista Estadual de São Paulo na categoria NT (Quase Ameaçada de Extinção) - *Salminus brasiliensis* (Cuvier, 1816) (dourado).

§ 4º Para o alcance do seu objetivo geral, o PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Reduzir as irregularidades na captação de água e no despejo de efluentes, assim como a disposição inadequada de resíduos sólidos na área do PAN;
- II - Impedir a introdução de espécies exóticas, alóctones e híbridos e a soltura de espécies nativas sem estudos prévios e autorização dos órgãos competentes, nas áreas do PAN;
- III - Mitigar os impactos dos barramentos sobre as espécies de peixes, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção na área do PAN;
- IV - Proteger áreas prioritárias para conservação de espécies de peixes ameaçadas de extinção, em especial as áreas de berçário, lagoas marginais e áreas de várzea adjacentes, na área do PAN;
- V - Restaurar e conservar as matas ciliares e reduzir as causas do assoreamento nos corpos d'água da área do PAN, iniciando pelas áreas estratégicas e prioritárias para as espécies de peixes ameaçadas de extinção; e
- VI - Promover a educação ambiental e a capacitação visando à recuperação e conservação de peixes, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção, na área do PAN.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - CEPTA a coordenação do PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade - CGESP/DIBIO

Art. 4º O PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande será monitorado anualmente, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação, realização de monitorias e avaliações do PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande.

Art. 5º PAN Mogi/Pardo/Sapucaí-Mirim/Grande deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 23, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSK